



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nº MPCE: 09.2023.00014882-3

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 048/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado MPAM, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o 04.153.748/0001-85, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, portador do RG nº 2525 OAB/AM e CPF 335.742.862-87, domiciliado e residente na cidade de Manaus/AM, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.928.790/0001-56, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Fortaleza-CE, CEP: 60.822-325, doravante denominado simplesmente **MPCE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Haley de Carvalho Filho**, tendo em vista as informações constantes no PGA/MPCE nº **09.2023.00014882-3**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento e cooperação técnica na área de tecnologia, a ser desenvolvida através da cessão de solução de extração de dados e visualizações de informação sobre o SAJ-MP, intitulada “SAJ RELATÓRIOS”, desenvolvida pelo Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Compete:

I – ao MPCE:

- a) competirá ao Setor de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Ceará encaminhar ao Ministério Público do Estado do Amazonas o código-fonte e demais artefatos necessários à configuração e instalação da solução de extração de dados e visualizações de informação sobre o SAJ-MP – “SAJ Relatórios”;
- b) fornecer à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Ministério Público do Estado do Amazonas o suporte técnico necessário à configuração e instalação da solução mencionada na alínea anterior;
- c) informar à DTIC/MPAM as informações sobre atualizações na solução.

II – ao MPAM:

- a) utilizar a solução de extração de dados e visualizações de informação sobre o SAJMP - “SAJ Relatórios” apenas em seu próprio âmbito, ficando vedado o repasse a outros órgãos, salvo nas hipóteses em que houver expressa autorização do Ministério Público do Estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1 Os partícipes designarão representantes para acompanharem, gerenciarem e administrarem a execução do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1 As partes, em comum acordo, quando se fizer necessário, poderão modificar ou acrescentar cláusulas do presente Termo, desde que seja preservado seu objeto.

5.2 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Acordo somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do MPCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 No curso do presente Acordo, os partícipes poderão, a qualquer tempo:

- I – promover o distrato por mútuo consentimento;
- II – resilir unilateralmente, por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

7.2 Considerar-se-á antecipadamente rescindido o Acordo de Cooperação Técnica no caso de descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

8.1 O presente Termo rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

contratos e as disposições de direito privado correlatas, ficando os casos omissos a cargo de resolução, pelos partícipes, à luz das referidas Leis, dos aludidos princípios, da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

8.2 Em face de casos omissos e das situações não previstas neste instrumento, bem como diante de dúvidas suscitadas na execução e na interpretação da presente avença, os partícipes empregarão todos os seus esforços na busca de solução consensual recorrendo, se necessário, à mediação.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1 Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Este Acordo de Cooperação Técnica deverá ter seu extrato publicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará no Diário Oficial do Ministério Público, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e quaisquer questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

12.1 O presente acordo está acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, que deve ser considerado como parte integrante e complementar deste acordo.

E, por estarem assim as partes interessadas devidamente ajustadas, lavrou-se o presente termo de Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que serão assinadas pelos partícipes e testemunhas abaixo discriminadas.

Fortaleza, _____ de _____ de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO

Procurador-Geral de Justiça
MPCE
(assinado eletronicamente)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO

JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
MPAM

Testemunhas:

1. _____

NOME:
RG:
CPF:

2. _____

NOME:
RG:
CPF:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

O presente documento tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessárias ao cumprimento do objeto definido no Acordo firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o Ministério Público do Estado do Ceará, conforme o referenciado acordo.

1. JUSTIFICATIVA

Favorecer a troca de experiência e colaboração mútua entre as instituições no compartilhamento da solução de extração de dados e visualizações de informação sobre o SAJ-MP - “SAJ Relatórios”, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Ceará.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica na área de tecnologia, a ser desenvolvida através da cessão de solução de extração de dados e visualizações de informação sobre o SAJ-MP - “SAJ Relatórios”, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Ceará.

3. META

Prover maior qualidade, segurança, rapidez e celeridade processo de integração do Sistema de Automação da Justiça nos Ministérios Públicos (SAJ-MP) e o Sistema de Automação da Justiça (SAJ-TJ).

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O presente plano de trabalho não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas havidas em razão do cumprimento de suas atribuições, conforme disponibilidade orçamentário-financeira. Dispensada, portanto, a apresentação de cronograma de desembolso.

5. CRONOGRAMA

A cessão da solução informatizada de acompanhamento da integração entre os sistemas SAJ-MP e SAJ-TJ ocorrerá imediatamente à assinatura deste convênio, cabendo ao Ministério Público do Estado do



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ceará fornecer código-fonte e demais artefatos necessários à configuração e instalação da solução de extração de dados e visualizações de informação sobre o SAJ-MP - “SAJ Relatórios”, conforme atribuições previstas no convênio.

HALEY DE CARVALHO FILHO
Procurador-Geral de Justiça
MPCE

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
MPAM